

**PROJETO DE LEI N.º 036/2009
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO
COM A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN.**

**PEDRO FERNANDO GRASSI – Prefeito Municipal de São José do Ouro,
Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar CONVÊNIO com a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN -, para a finalidade de execução dos serviços relativos à remoção da pavimentação e sua reposição nas vias e logradouros do Município.

Parágrafo único: É parte integrante da presente Lei, a minuta do convênio anexo.

Art. 2º. A vigência do convênio a ser firmado será de 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. O Município de São José do Ouro, em seu Orçamento Público, dotará rubricas necessárias ao atendimento das despesas de sua responsabilidade, decorrentes da execução do CONVÊNIO e se necessário, créditos suplementares.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 30 DE NOVEMBRO DE 2009**

**Pedro Fernando Grassi
Prefeito Municipal.**

Just. 036/2009.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei n.º 036/2009.

São José do Ouro, RS, 30 de Novembro de 2009.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Procedemos o encaminhamento deste Projeto de Lei, submetendo-o à apreciação e votação dos nobres Edis, com o objetivo da autorização legislativa ao Município de São José do Ouro, para a formalização de convênio com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

A formalização do convênio de que trata este Projeto de Lei, visa à conjugação de esforços entre o Município e a CORSAN, nas intervenções que ocorrem nas redes de distribuição de água e futuramente do esgoto sanitário, nos serviços relativos à remoção da pavimentação nas vias e logradouros do Município, disciplinando então, as responsabilidades de cada parte conveniada,.

Desta forma, através dos ajustes acordados, os benefícios ao Município ficam evidentes, uma vez que, este não possui capacidade para gerir o fornecimento e manutenção de água aos seus usuários. Outrossim, evidencia-se claramente no pacto ora examinado pela incidência de cobrança, relativa a hora máquina despendida, sendo esta repassada pela CORSAN ao Município, em valor maior aos praticados internamente.

Então, pelos motivos expostos, solicitamos que este projeto de lei, tenha sua tramitação legal por essa Colenda Casa, em **Regime de Urgência**, na conformidade com o que estabelece a Legislação Vigente.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos da habitual atenção de V. Ex^a e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, apresentamos as nossas cordiais saudações.

Pedro Fernando Grassi
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
VALCIR DOMINGO PERIN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
São José do Ouro – Rs.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Rua Caldas Júnior n° 120, 18° andar - Porto Alegre

CEP. 90.010.260 - telefone 51-3215-5600

www.corsan.com.br

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN E O
MUNICÍPIO DE

M I N U T A

Por este instrumento particular, de um lado a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, sociedade de economia mista com sede em Porto Alegre, à rua Caldas Júnior n.º 120, 18º andar, inscrita no CGCMF sob n.º 92.802.784/0001-90, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, , e pelo seu Diretor de Operações, Eng.º e de outro lado o **Município**....., pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGCMF sob n.º com sede representado pelo Prefeito....., conforme Lei Municipal n.º doravante denominados, respectivamente, **CORSAN** e **MUNICÍPIO**, celebram o presente **CONVÊNIO** pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: sempre que a **CORSAN** necessitar intervir nas redes de distribuição de água e/ou coleta de esgoto sanitário, o **MUNICÍPIO** se compromete a executar os serviços relativos à remoção de pavimento e sua reposição.

Parágrafo Primeiro: o **MUNICÍPIO** somente executará os serviços por solicitação da **CORSAN**, mediante protocolo, sendo que a referida solicitação deverá ser devidamente acompanhada por planilha e protocolada no setor competente.

Parágrafo Segundo: enquanto perdurar a execução das obras previstas no *caput* da presente Cláusula, permanecerá sob inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO** a tarefa de fixar a adequada sinalização de trânsito, comprometendo-se, outrossim, com sua manutenção e fiscalização.

Parágrafo Terceiro: a **CORSAN** se compromete a comunicar, por escrito, ao **MUNICÍPIO** sobre a finalização da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA: quando o **MUNICÍPIO** executar serviços inerentes ao objeto citado, relativos a utilização de retroescavadeira e caminhão com caçamba basculante, deverão ser observados critérios e valores de indenização por parte da **CORSAN** constantes nos Anexos I (item 1) e II (item 1) do presente, respectivamente;



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar - Porto Alegre

CEP. 90.010.260 - telefone 51-3215-5600

www.corsan.com.br

Parágrafo Primeiro: a **CORSAN** indenizará o **MUNICÍPIO** pelos materiais utilizados para reaterro, conforme os critérios e valores indicados nos Anexos I (item 2) e II (item 2) do presente, respectivamente;

Parágrafo Segundo: a **CORSAN** indenizará o **MUNICÍPIO**, pelos serviços de reenchimento compactado, conforme os critérios e valores estabelecidos nos Anexos I (item 3) e II (item 3) do presente, respectivamente;

Parágrafo Terceiro: os serviços de remoção de pavimento executados pelo **MUNICÍPIO**, serão indenizados pela **CORSAN**, conforme critérios e valores estabelecidos nos Anexos I (item 4) e II (item 4) do presente, respectivamente;

Parágrafo Quarto: os serviços de recomposição de pavimento executados pelo **MUNICÍPIO**, serão indenizados pela **CORSAN**, de acordo com os critérios e valores constantes nos Anexos I (item 5) e II (item 5) do presente, respectivamente;

Parágrafo Quinto: o valores dos serviços e equipamentos, referidos nos parágrafos anteriores, deverão ser reajustados, anualmente, pelo índice INCC-FGV do período, conforme segue:

- a) para o contido no *caput* da Cláusula Segunda e no Parágrafo Segundo, utilizar a coluna 74 (aluguel de máquinas e equipamentos);
- b) para o contido nos Parágrafos Primeiro, Terceiro e Quarto, utilizar a coluna 45 (material e mão-de-obra da construção).

Parágrafo Sexto: havendo renovação do Convênio os valores de serviços e equipamentos serão readequados ao preço médio de mercado.

Parágrafo Sétimo: quando a natureza dos serviços implicar no interesse específico de usuários dos serviços prestados pela **CORSAN**, a indenização ao **MUNICÍPIO** será feita pelo interessado, mediante o recolhimento das taxas respectivas junto a Secretaria Municipal da Fazenda, comprovando-se o dito recolhimento perante a **CORSAN**.

CLÁUSULA TERCEIRA: os serviços e valores constantes do presente Instrumento estão sendo ajustados com o fim de Encontro de Contas entre a **CORSAN** e o **MUNICÍPIO** preferencialmente na rubrica "água e esgoto", podendo também ser convencionada outra forma de pagamento pelas partes.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar - Porto Alegre

CEP. 90.010.260 - telefone 51-3215-5600

www.corsan.com.br

CLÁUSULA QUARTA: o **MUNICÍPIO** efetuará a vistoria nos serviços de reaterro para as ligações domiciliares realizadas pela **CORSAN** e/ou empresas contratadas. A vistoria e a respectiva liberação serão requeridas com a devida antecedência, acordadas com o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA: todos os serviços, ora ajustados, prestados pelo **MUNICÍPIO** serão medidos e atestados por seus representantes em conjunto com os da **CORSAN**, devendo as cópias das medições ser arquivadas para utilização no cálculo do Encontro de Contas.

CLÁUSULA SEXTA: este Convênio será rescindido, de pleno direito, por descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no mesmo. A denúncia ocorrerá quando uma das partes manifestar a intenção do não prosseguimento face à circunstância que o torne ilegal, formal ou materialmente de difícil execução. A denúncia será precedida de aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: o prazo de validade deste Convênio será de 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA: fica eleito o Foro de Porto Alegre, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente Instrumento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
Prefeito Municipal

Diretor-Presidente

Diretor de Operações

Testemunhas:

(preferencialmente duas, nome por extenso, qualificar e indicar endereço).



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar - Porto Alegre

CEP. 90.010.260 - telefone 51-3215-5600

www.corsan.com.br

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - RETROESCAVADEIRA E CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE

Compreende: disponibilização do equipamento, com respectivo operador, combustível, manutenção e demais insumos necessários à plena execução dos serviços.

O equipamento será considerado "operante" quando estiver com o motor em funcionamento (na obra, ou se deslocando), a serviço da CORSAN, e mediante prévia aprovação da Fiscalização.

Mesmo que o equipamento esteja no local do serviços, em intervalos que parecerem consideráveis, a Fiscalização poderá requerer o desligamento do motor (descaracterizando-se como "equipamento operante").

Para fins de pagamento, o tempo máximo admissível de cada deslocamento (viagem) será de vinte minutos (salvo prévia justificativa, devidamente aprovada pela Fiscalização).

Medição e pagamento: por hora de equipamento operante.

2 - MATERIAL ADQUIRIDO, PARA ATERRO

Compreende aquisição e fornecimento (posto na obra) de material para aterros, bases ou sub-bases.

Medição e pagamento: por volume, medido no aterro (ou na base ou na sub-base) após compactado.

3 - REENCHIMENTO COMPACTADO

Compreende: serviço de reaterro e compactação, incluindo todas as despesas com pessoal e equipamentos.

Mecânico: quando a compactação é com rolo, placa vibratória, ou similar

Manual: quando a compactação é com soquete de madeira ou similar.

Medição e pagamento: por volume, medido no aterro após compactado.

4 - REMOÇÃO DE PAVIMENTO

Compreende: retirada de pavimento de uma área previamente determinada pela Corsan, incluindo todos os insumos necessários à plena execução do serviço, bem como a guarda do material reaproveitável.

Medição e pagamento: pela área de remoção (não superior à área requerida).



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar - Porto Alegre

CEP. 90.010.260 - telefone 51-3215-5600

www.corsan.com.br

5 - RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO

Compreende: restauração do pavimento original, incluindo todos os insumos necessários à plena execução do serviço, bem como a reposição de materiais danificados ou perdidos.

Medição e pagamento: pela área de recomposição (não superior à área requerida para remoção), exceto meio-fio (que será medido por metro).

- Para asfalto, o preço do pavimento já inclui camada de imprimação.

Se base e sub-base forem outro pavimento (como paralelepípedo, por exemplo), a restauração será paga pelo respectivo preço contratado caso contrário, as bases e sub-bases serão medidas em volume, e pagas pelos preços contratados dos respectivos materiais, além da compactação mecânica.

- Para os demais pavimentos, os preços já incluem as bases.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar - Porto Alegre

CEP. 90.010.260 - telefone 51-3215-5600

www.corsan.com.br

ANEXO II

TABELA DE VALORES PARA FINS OPERACIONAIS		
base: janeiro /2006	unid	R\$
1 - RETROESCAVADEIRA E CAMINHÃO		
retroescavadeira com operador, operante	h	55
caminhão caçamba com motorista, operante	h	51
compactador rolo autoprop. pequeno, operante	h	25
2 - MATERIAL IMPORTADO PARA ATERRO		
areia para aterro	m ³	30
terra argilosa	m ³	13
saibro	m ³	28
brita n.º 2	m ³	40,95
brita graduada	m ³	46,80
pó-de-pedra	m ³	37,40
3 - REENCHIMENTO COMPACTADO		
reenchimento compactado mecanicamente	m ³	3,38
reenchimento compactado manualmente	m ³	5,65
4 - REMOÇÃO DE PAVIMENTO		
remoção de pavim.: pedra irregular	m ²	1,62
remoção de pavim.: paralelepípedo	m ²	1,62
remoção de pavim.: blocos de concreto	m ²	1,62
remoção de pavim.: asfalto	m ²	4,52
remoção de pavim.: lajes de basalto regular	m ²	1,62
remoção de pavim.: lajes basalto irregular	m ²	1,62
remoção de pavim.: lajes de grês	m ²	2,02
remoção de pavim.: cimento e areia	m ²	1,62
remoção de pavim.: ladrilho hidráulico	m ²	2,43
remoção de meio-fio	m	1,62



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar - Porto Alegre

CEP. 90.010.260 - telefone 51-3215-5600

www.corsan.com.br

5 - RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO

recomp. de pavim.: pedra irregular	m ²	7,27
recomp. de pavim.: paralelepípedo	m ²	7,27
recomp. de pavim.: blocos concreto	m ²	7,13
recomp. de pavim.: asfalto PMF 4 cm	m ²	10,89
recomp. de pavim.: asfalto PMF 6 cm	m ²	14,75
recomp. de pavim.: asfalto PMF 8 cm	m ²	18,60
recomp. de pavim.: asfalto CBUQ 4 cm	m ²	16,66
recomp. de pavim.: asfalto CBUQ 6 cm	m ²	23,40
recomp. de pavim.: asfalto CBUQ 8 cm	m ²	30,15
recomp. de pavim.: lajes de basalto regular	m ²	7,08
recomp. de pavim.: lajes basalto irregular	m ²	7,08
recomp. de pavim.: lajes de grês	m ²	9,33
recomp. de pavim.: cimento alisado esp. 3 cm	m ²	11,85
recomp. de pavim.: ladrilho hidráulico	m ²	25,52
recomposição de meio-fio	m	3,64

6 - FORNECIMENTO DE MATERIAIS

pedra irregular de granito	m ²	13,20
paralelepípedo	m ²	39,84
blocos tipo "S", de concreto, espess. 8 cm	m ²	22,09
meio-fio de concreto 0,3 x 0,15 x 1 m	m	10,49